



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0038/2025

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Gideões Missionários da Última Hora e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Junior Cardoso que "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Gideões Missionários da Última Hora e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/4).

Em seguida, o projeto aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

Em razão do Enunciado da Comissão de Educação e Cultura, o projeto de lei foi remetido à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura (evento 5).

A FCC, "vislumbra, no âmbito do Patrimônio Cultural, contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, por meio da aprovação e regulamentação do PL 038/2025, que pretende: "Declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina os Gideões Missionários da Última Hora e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina". O posicionamento decorre do caráter recente da manifestação cultural, somada a superficialidade das justificativas apresentadas, as quais sequer permitem conhecer suas especificidades e avaliar seu valor social para Santa Catarina. A isso, soma-se o fato de tal iniciativa onerar de forma imprevista os recursos do executivo estadual ao criar um bem patrimonial cultural que demandará a permanente atenção de seus órgãos técnicos especializados, com custos financeiros, humanos e materiais".

O Conselho Estadual de Cultura, manifestou-se "contrário à aprovação de projetos de lei que não obedeçam o trâmite previsto pelo Poder Executivo e, portanto, sem o respaldo técnico exigido para registro formal como patrimônio cultural imaterial".

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

Da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao buscar declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Gideões Missionários da Última Hora, apesar da boa intenção do autor e da relevância cultural da iniciativa, trata-se de caráter recente da manifestação cultural, somada a superficialidade das justificativas apresentadas, as quais sequer permitem conhecer suas especificidades e avaliar seu valor social para Santa Catarina.

Ademais, como afirmado pelo Conselho Estadual de Cultura a proposta contraria a lei nº 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, **CONTRÁRIO ao PL nº 0038/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/12/2025, às 15:48.
